



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## ACÓRDÃO N. 28121

**PETIÇÃO N. 343-04.2012.624.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - JOAÇABA**

Relator: Juiz **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**

Requerente: Eloi Hoffelder

Requerido: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Joaçaba

- AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - RES. TSE N. 22.610/2007 - VEREADOR - ALEGADA GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - PARTIDO QUE RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE CONVIVÊNCIA POLÍTICA ENTRE O CANDIDATO E A GREI - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - JUSTA CAUSA RECONHECIDA PARA A DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM A PERDA DO CARGO.

Havendo concordância expressa da grei partidária para a desfiliação do vereador, inclusive afirmando ser impossível a convivência política entre o partido e o pretendente ao desligamento, não há falar em infidelidade partidária, reconhecendo-se a justa causa para desfiliação pela Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.,

**A C O R D A M** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em declarar a existência de justa causa para a desfiliação de Eloi Hoffelder do PSDB, sem a perda do cargo de vereador, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 10 de abril de 2013.

Juiz **LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PETIÇÃO N. 343-04.2012.624.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - JOAÇABA**

### RELATÓRIO

Eloi Hoffelder, com fundamento no §3º do art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007, requer a declaração de existência de justa causa para a sua desfiliação partidária do PSDB, sigla pela qual foi eleito vereador no município de Joaçaba nas eleições 2012.

O requerente alegou que: **a)** vem sofrendo perseguição e grave discriminação pessoal por parte do partido pelo qual foi eleito vereador, o PSDB; **b)** o presidente do órgão municipal, por ter inegável poder e influência, teria minado seu espaço político interno, o que teria acarretado a falta de apoio e respeito por parte das lideranças e ensejado intransponíveis dificuldades de se avançar projetos e ideias políticas; **c)** a discriminação está enfraquecendo irreversivelmente o seu espaço político e deteriorando a sua imagem perante o povo joaçabense; **d)** estaria sendo excluído das reuniões deliberativas do diretório municipal e não estaria sendo convocado para quaisquer tratativas; **e)** não existe possibilidade de convivência política entre ele e o PSDB de Joaçaba; **f)** o partido teria reconhecido a existência de grave discriminação pessoal e se manifestado pela procedência do presente pedido, conforme declaração assinada por Jorge Luiz Dresch (fls. 2-8). Documentos às fls. 9-23.

Citado para responder a inicial, a agremiação requerida afirmou inexistir possibilidade de convivência política entre o requerente e o PSDB de Joaçaba, manifestando-se pela procedência da ação (fls. 59-60).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido de declaração de justa causa para a desfiliação partidária (fls. 64-66).

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI (Relator):  
Senhor Presidente, o pedido fundamenta-se no §3º do art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007:

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou **pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa**, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

No caso, pretende o requerente o reconhecimento, por este Tribunal, da existência de justa causa para poder desfiliar-se do PSDB, partido que integrou por 16 anos, sem a perda do cargo de vereador para o qual foi eleito nas eleições 2012.

O candidato alega estar sofrendo perseguição e grave discriminação



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **PETIÇÃO N. 343-04.2012.624.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - JOAÇABA**

pessoal por parte do indigitado partido, o que justificaria a procedência do pedido, nos termos do inciso IV do §1º do art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007, *in verbis*:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

Junto com a inicial, o próprio requerente trouxe um documento, consubstanciado em uma declaração firmada por Jorge Luiz Dresch, Presidente do Diretório Municipal do PSDB em Joaçaba, nos seguintes termos (fl. 19):

[...]

2. Nesta oportunidade o PSDB declara reconhecer a procedência do pedido do Vereador Eloi Hoffelder, nos termos do inc. IV do §1º do art. 1º da Resolução TSE n. 22.610/2007.

3. Desta forma, em razão da presente declaração, devidamente firmada, desnecessária a citação do PSDB Municipal e o cumprimento do §3º, do art. 1º, da Resolução TSE 22.610/2007, conforme jurisprudência dominante no TSE.

4. Em face do exposto, a Direção Municipal do PSDB de Joaçaba, por sua Comissão Executiva, manifesta-se pela procedência da ação, e renuncia a qualquer direito de apresentar contestação.

[...]

Ainda que nesse expediente o Presidente do PSDB de Joaçaba tenha afirmado ser desnecessária a citação da referida grei, ante o reconhecimento como verdadeiro o afirmado pelo vereador, este Relator determinou a realização do referido ato mesmo assim, tendo o partido vindo aos autos com a seguinte manifestação (fl. 59):

[...] PSDB [...] vem [...] reconhecer a procedência do pedido do Vereador ELOI HOFFELDER, afirmando que, de fato, não existe possibilidade de convivência política entre o requerente e o PSDB do Município de Joaçaba, manifestando-se, portanto, pela procedência da ação em epígrafe.

A Res. TSE n. 22.610/2007 tem por finalidade a preservação da bancada parlamentar do partido político, ao qual pertence o mandato, que abrigou o candidato na disputa eleitoral.

Da leitura do art. 8º do referido regulamento, tem-se que "incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido".



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PETIÇÃO N. 343-04.2012.624.0000 - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - VEREADOR - JOAÇABA

No caso, o partido requerido não só se desincumbiu do ônus de afastar as alegações do requerente quanto à inexistência de qualquer um dos motivos elencados no § 1º do art. 1º da Res. TSE n. 22.610/2007, como afirmou expressamente inexistir possibilidade de convivência política entre o vereador e a grei, o que leva à presunção de que são verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Portanto, no caso concreto, havendo concordância expressa da grei partidária para a desfiliação do vereador, inclusive afirmando ser impossível a convivência política entre o partido e o pretendente ao desligamento, não há falar em infidelidade partidária, reconhecendo-se a justa causa para desfiliação pela Justiça Eleitoral.

Ante as considerações expostas, julgo procedente o pedido para declarar a existência de justa causa para a desfiliação de Elói Hoffelder do PSDB sem a perda do cargo de vereador para o qual foi eleito nas eleições 2012.

É o voto.



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**PETIÇÃO Nº 343-04.2012.6.24.0000 - AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO  
PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - 18ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA**

RELATOR: JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI

REQUERENTE(S): ELOI HOFFELDER

ADVOGADO(S): RENATA LIMA SIGGELKOW; ARIANA SCARDUELLI

REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE JOAÇABA

ADVOGADO(S): JOSÉ GUSTAVO BALDISSERA CONTE

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, declarar a existência de justa causa para a desfiliação de Eloi Hoffelder do PSDB, sem a perda do cargo de vereador, nos termos do voto do Relator substituto. Foi assinado o Acórdão n. 28121. Presentes os Juizes Luiz César Medeiros, Nelson Juliano Schaefer Martins, Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Ivorí Luis da Silva Scheffer e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 10.04.2013.